



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, **17 de janeiro de 2013** - PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 373

Diário Oficial

- **LEI Nº 1521
de 03 de setembro/2012**
(**CRIA O FUNDO MUNICIPAL
DE EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL
DE LAGUNA - FUMDEC
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**)
- **PORTARIA RH Nº 007
de 01 de janeiro/2013**
(**Atribuição de cargo**)

**LEI Nº 1521
DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.****CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA
DA DEFESA CIVIL DE LAGUNA - FUMDEC
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 1964, o Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil de Laguna - FUMDEC, vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, o qual será administrado pelo Secretário Municipal da referida pasta e por uma Comissão Gestora.

Parágrafo Único - O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Gestora, que será composta por 05 membros, sendo:

I - Presidente - Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

II - Vice-Presidente - Coordenador Municipal de Defesa Civil;

III - Um membro da Secretaria da Fazenda;

IV - Dois membros, servidores, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão não serão remunerados a qualquer título, sendo entretanto as atividades desenvolvidas, consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo serão utilizados de forma emergencial após Decreto de Emergência e/ou Calamidade, ficando os demais casos regidos pela Lei Geral das Licitações.

Art. 4º Compete ao Órgão Gestor do FUMDEC:

I - Administrar recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;

III - Prestar contas da gestão financeira;

IV - Desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e o Chefe do Executivo Municipal compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 5º Constitui receita do FUMDEC:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV - Os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas, jurídicas, do Poder Judiciário e do Ministério Público decorrentes de ações judiciais e ou termos de ajuste de conduta;

V - A Remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VI - Outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único - Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Laguna, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 6º Compete à Comissão Gestora do FUMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos

financeiros disponíveis;

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;

VII - Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos

sejam alcançados;

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;

Art. 7º O FUMDEC será implementado de acordo com as dotações orçamentárias

consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º O FUMDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17

de março de 1964, bem como as normas baseadas pelo órgão responsável pela

fiscalização estadual e municipal.

Art. 9º O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da

publicação desta Lei, regulamentará, por Decreto o funcionamento do FUMDEC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Célio Antônio
Prefeito Municipal



Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
Centro Administrativo Tordesilhas - 4º andar
Laguna / SC - CEP 88790-000
Fone: 48 3646-0533 / Ramal 8712

PORTARIA RH Nº 007/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. EVERALDO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

NOMEAR DANIEL ROBERGE para exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, NE, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Janeiro de 2013.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal
de Laguna, e tirada pela Secretaria de
Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel.: (48) 3644-8700

Este documento está disponível no site:

www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação **NÃO CONTÉM ANEXOS:**

.....
Total de páginas
desta edição impressa: **06 Pg.**